

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PAAIBA:**

**IMPETRANTE: MARCOS HENRIQUES E SILVA**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**MARCOS HENRIQUES E SILVA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 673.930.554-49, portador da carteira de identidade nº 1202859, residente e domiciliado na Rua Caetano Figueiredo, 1795, Bairro do Cristo, por meio de seus Advogados, conforme instrumento de procuração em anexo, vem à presença Vossa Excelência, impetrar o presente...

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

...com fundamento no inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal, e Lei n.º 1.533/51, contra ato ilegal praticado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com endereço situado na Rua das Trincheiras, nº. 43, CEP: 58011-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**I - DOS FATOS**

O impetrante, na data de 20 de março do corrente ano, participou no exercício de sua função como vereador do município de João Pessoa/PB, e líder da bancada de oposição na Câmara de Vereadores, na sessão parlamentar que originou a presente demanda, onde entre outros projetos foi

---

colocado em pauta a concessão do Título de Cidadão Pessoense ao atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, por meio de Decreto Legislativo.

Ocorre que, segundo a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, para aprovação concessão do Título de Cidadão Pessoense, **é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos parlamentares, em números reais, sendo necessário 18 (dezoito) votos a favor, uma vez que há na Casa Legislativa 27 (vinte e sete) parlamentares, o que não aconteceu.**

**Este é o ponto guerreado, a não observância por parte do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, da Lei Orgânica do Município em seu artigo 14, XVI, in verbis:**

**Art. 14** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular, mediante proposta pelo voto exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

A votação terminou com o saldo de 2 (duas) abstenções, 3 (três) votos contrários e outros 12 (doze) votos a favor, no momento em que, sob protestos da bancada de oposição, o então Presidente da Casa, declarou, equivocadamente, como aprovado o Decreto ora combatido, não observando os preceitos legais como claramente demonstrado acima, conforme documento em anexo, (Ata – pag. 09)

Inconformado com tal conduta, o Líder da Oposição, ora Impetrante, Marcos Henriques e Silva, não viu alternativa a não ser impetrar o presente Mandado de Segurança com Pedido Liminar, para que seja restabelecida a legalidade.

## **II – DO DIREITO**

### **DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA LIMINAR**

A medida ora pleiteada cabe prestação liminar, uma vez relatada a decisão equivocada da Câmara Municipal de João Pessoa, ao ir de encontro com o que diz a Lei Orgânica do Município, o que desde já se requer, eis que presentes todos os pressupostos necessários para o seu deferimento.

O fumus boni iuris resta devidamente demonstrado pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos ao Mandado, por se tratar de decisão que desrespeita a lei Orgânica do Município, prejudicando a efetividade da lei e abrindo precedentes para quem assim, quiser fazer, sem observância legal.

E, a incidência do periculum in mora repousa, ainda, no prejuízo acarretado ao impetrante, que representa uma parcela da sociedade e também a legalidade e moralidade da Câmara Municipal, que não proferir decisões ilegais, por conveniência.

O Título de Cidadão Pessoaense é a maior honraria da Casa, e deve seguir os trâmites legais, não podendo por mais que se queira, atropelar procedemos e descumprir a lei, uma vez entregue em solenidade não terá mais sentido retirá-lo, sendo de suma importância o pedido liminar para que a lei seja restabelecida e protegida.

## **III - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO**

A presente demanda funda-se na possibilidade de o Poder Judiciário rever decisão do então Presidente Da Câmara Municipal de João Pessoa, pois a mesma contraria o Artigo 14, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que exige 2/3 (dois terços) dos parlamentares para aprovação da Concessão de Título de Cidadão Pessoaense.

---

**Art. 14** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular, mediante proposta pelo voto exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

No caso em epígrafe, o impetrante pretende assegurar a legalidade do ato, seu direito como vereador e o tramite legal pré-estabelecido, a decisão tomada segundo a lei e o regimento da Casa e que os parlamentares cumpram com seus deveres de acordo com a lei e não por manobra política.

É importante ressaltar que é necessária rápida decisão sobre o presente pedido, uma vez que, entregue a honraria a causa de pedir se extingue.

#### **IV – DO PEDIDO**

Ante ao acima exposto, requer de Vossa Excelência:

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita;
- b) A concessão da medida liminar para determinar à Câmara Municipal de João Pessoa que suspenda a aprovação do PDL 101/2018 de concessão do Título de Cidadão Pessoaense, por ferir a lei e o regimento interno da Câmara de vereadores de João Pessoa;
- c) Seja intimada a autoridade coatora, nos moldes da lei, para prestar informações e querendo oferecer defesa, sob pena de confissão e revelia;

- 
- d) Seja intimado o membro do Ministério Público
- e) Seja confirmada a liminar concedida, impedindo a aprovação do PDL 101/2018 de concessão do Título de Cidadão Pessoaense, por não atentar aos preceitos legais, como fartamente demonstrado acima;
- f) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos;
- f) Dá-se à causa o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 21 de março 2019.

AFRO ROCHA DE CARVALHO  
OAB/PB 13.623